



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº02/2023 -
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.
PREGÃO PRESENCIAL N. 18/2022
PROCESSO N.75/2022.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE CAIBATÉ RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.006/0001-12, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. AMAURI PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº434.440.080-15 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e MASTERPLAN LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Costa e Silva, 60, sala 01, centro, na cidade de Candido Godói/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.366.026/0001-01, neste ato representado por seu representante Sr. **Carlos Cesar da Silva Nones**, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, nº 300, Centro, na cidade de Cândido Godoi/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 726.999.490-00, portador da cédula de identidade civil nº 7058950838, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº18/2022, Processo Administrativo nº 75/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para realização dos serviços relacionados à segurança e medicina do trabalho em conformidade com as normas regulamentadoras do ministério do trabalho e previdência e geração dessas informações ao eSocial, obedecendo as características deste edital e seus anexos, compreendendo os seguintes Serviços:

- Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO);
- Ata de Instrução e Ordens de Serviço - NR 1;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), NR-5;
- Ficha para Equipamento de Proteção Individual (EPI) - NR 6;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7;
- Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9;
- Treinamento para Operador de máquinas pesadas - NR12;
- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15;
- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Kit para ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e anamnese;
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- Geração e-Social (Eventos: S2210 - S2220 - S2240);
- Treinamento para Implantação do e-social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1 - A empresa deverá fazer a entrega dos laudos e documentações, além dos serviços relativos ao objeto do presente contrato, juntamente ao setor de recursos humanos do município, obedecendo os prazos legais a serem observados no ato da contratação e com início após a ordem de serviço espedida pelo município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS DOS SERVIÇOS:

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 - Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté/RS - CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

4.1 - A empresa deverá possuir estrutura móvel para realização in loco dos serviços relacionados aos exames periódicos, permitindo agilidade na realização de tais procedimentos.

4.2 - A empresa deverá fornecer um canal via site para registro solicitação de exames e consultas para novos funcionários, sendo acessado através de usuário e senha.

4.3 - A empresa será responsável pela geração dos eventos vinculados a segurança e medicina do trabalho, podendo enviar os arquivos diretamente ao eSocial, ou fornecê-los em formato XML ou TXT, para que seja possível importar as informações para o sistema da folha de pagamento do município e assim ser enviados pelo setor de RH do município, evitando desta forma retrabalho de digitação de informações.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - A vigência do contrato se dará por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1 - A fiscalização será feita pelo responsável do Setor de pessoal do município, Sr. Marco Antonio Azzi e Taciana Pires da Silva ou por pessoa devidamente designada para esta função.

6.2 - O item entregue será examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade, funcionamento e demais requisitos exigidos no edital e seus anexos.

6.3 - A fiscalização irá informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Constituem obrigações da contratada:

7.1.1 - Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, do(s) seu(s) Anexo(s) e do Contrato decorrente;

7.1.2 - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após notificação. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, além daquelas constantes neste instrumento convocatório;

7.1.3 - Custear as despesas com salários, encargos, tributos, seguro, transporte, alojamento, alimentação do pessoal técnico e outras que porventura venham a ser criados e exigidos por Lei, durante a execução dos serviços, independente de aditivo ou qualquer custeio pelo(s) contratante(s);

7.1.4 - Responder pelos danos morais e materiais, causados direta ou indiretamente ao Município e a terceiros, durante a execução dos serviços, objeto da Licitação;

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.1.6 - Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;

7.1.7 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, ocorra na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.1.8 - Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;

7.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 - Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté/RS - CEP 97.930-000

Taciana



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

termos do parágrafo 1º da letra "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares;

7.1.10 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do(s) contratante(s) a respeito do presente e dos serviços a ele inerentes. Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos sistemas locados, guardando total sigilo perante terceiros;

7.4 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Permitir o acesso da contratada aos locais onde será executado os serviços;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços, designando um representante, a quem compete também informar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE RESERVA:

8.1 - A contratada fica ciente de que o Município se reserva ao direito de apresentar variantes aos serviços licitados, podendo ensejar redução ou acréscimo no seu volume e quantidade, sem que caiba direito a qualquer indenização ou reclamação, além dos serviços realizados;

8.2 - Cabe ao Município, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização correlata à execução dos serviços e oferta dos produtos, objeto deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais) mensais. Perfazendo R\$ 30.480,00 (trinta mil quatrocentos e oitenta reais) referente a 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo.

Item	Qtde	Un.	Descrição dos Serviços	Valor	
				Unitário	Total
01	12	Mês	- Programa de Gerenciamento de Risco / Gerenciamento de Risco Ocupacional NR 01 (PGR/GRO); - Ata de Instrução e Ordens de Serviço - NR 1; - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), NR-5; - Fichas de Equipamento de Proteção Individual (EPI) - NR 6; - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) NR 7; - Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos NR 9; - Treinamento para Operador de máquinas pesadas - NR12; - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LIP) NR 15; - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); - Kit ASO - Atestado de Saúde Ocupacional e anamnese; - Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); - Geração e-Social (Eventos: S2210 -	2.540,00	30.480,00

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 - Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté/RS - CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

4

		S2220 - S2240); - Treinamento para Implantação do e-social.		
Soma Total			2.540,00	30.480,00

9.2 - O pagamento pelos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência em relação à prestação dos serviços, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços, sendo a primeira mensalidade de valor proporcional ao número de dias dentro do mês, contados a partir da data de início do contrato, até o último dia do mês.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4 - Deverá a empresa vencedora, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

9.5 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do (s) bem (s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

10.1 - No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será automaticamente reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do **IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.2 - Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ) (69)

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 do Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

a) São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 - Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté/RS - CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I). **Por** atraso na prestação dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca do Município para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

Fone/Fax: (55) 3355-1300

E-mail: compras@caibate.rs.gov.br

CNPJ 87.613.006/0001-12 - Avenida Padre Réus, 1582 - Caibaté/RS - CEP 97.930-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBATÉ

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Caibaté (RS), 03 de janeiro de 2023.



AMAUURI PIRES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARLOS CESAR DA
SILVA
NUNES:72699949000

Assinado de forma digital por
CARLOS CESAR DA SILVA
NUNES:72699949000
Dados: 2023.01.04 17:47:02 -03'00'

MASTERPLAN LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Fabiane Irena Severo Nyari

CPF:827.696.990-91



Cintia da Silva Seffrin

CPF: 033.776.120-50